

Prefeitura de Canoinhas  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

AO  
ILUSTRÍSSIMO SENHOR  
RENATO JARDEL GURTINSKI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Canoinhas (SC), 25 de janeiro de 2017.

**Prezado Secretário:**

A Comissão de Licitações, nomeada através da Portaria nº. 013/2017, neste ato representada pelos servidores Adilson Fernando Ribeiro, Karina de Cássia Kohler Wendt e Diogo Carlos Seidel, estes consecutivamente Presidente, Secretária e Membro Titular, vem apresentar sugestão no que se refere à continuidade do Processo Licitatório nº 185/2016/PMC – Concorrência Pública nº 19/2016/PMC, conforme segue:

- 1) O citado processo licitatório tem como objeto a contratação de empresa de transporte de passageiros, para prestação de serviços relativos ao transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino num período de 205 dias letivos no ano de 2017, cujo contrato poderá ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses;
- 2) Quando da abertura dos envelopes de habilitação, e das discussões sobre a formação das propostas, os participantes, e os próprios membros da comissão de licitação, não chegaram a um consenso sobre a necessidade dos veículos, que serão colocados para a realização do serviço, possuírem 10 (dez) ou 21 (vinte e um) anos de uso como idade máxima de operação;
- 3) Vislumbra-se que, possivelmente, no ato da confecção do texto do certame, o digitador cometeu vício formal, deixando em dois lugares diferentes do edital, exigências distintas, conforme o exposto abaixo:

**6.2.2 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.2.2.3 - Declaração** afirmando que a licitante terá disponível, até a assinatura do contrato, no mínimo **37** (trinta e sete) **ônibus**, com idade inferior a 21 anos (artigo 12, alínea "b" da Lei 3.678/2004 e alterações), em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo, 34 ônibus para execução dos serviços e 03 para a quilometragem extra e possíveis substituições.

Nº do Protocolo: 500

hora: 10:47

Data: 25/01/17

**19. DAS NORMAS APLICÁVEIS**

19.6 – Os veículos do transporte escolar deverão apresentar tempo máximo de 10 (dez) anos de uso, além de boas condições de uso e com todos os seus itens de segurança em perfeito estado de uso, condições que serão vistoriadas pela prefeitura e/ou pelo órgão de trânsito competente de 06 (seis) em 06 (seis) meses, ou em prazo menor, a critério da autoridade, durante a vigência do contrato. Caso a rota possua alunos portadores de

Prefeitura de Canoinhas  
NOSSA MISSÃO É CUIDAR DE VOCÊ

Rua Felipe Schmidt 10, centro. CEP 89460-000 - Santa Catarina  
Telefone 47 3621 7711 E-mail administracao@pmc.sc.gov.br

Atc.



# Prefeitura de Canoinhas

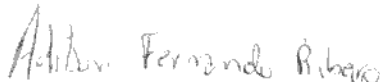
## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

*necessidades especiais, especialmente cadeirantes, o veículo deverá possuir adequações específicas para o seu pleno atendimento, tais como: plataforma elétrica de elevação, cinto de segurança próprio para cadeiras de rodas e espaço(s) próprio(s) destinado(s) à fixação da(s) cadeira(s) de rodas.*

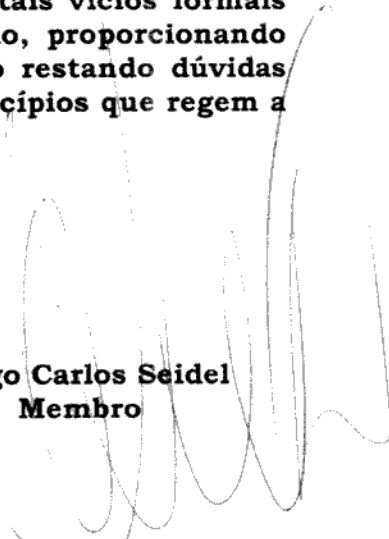
- 4) Percebe-se que o edital flagrantemente não transpareceu certeza em seu texto sobre a exigência requerida pela Administração no tocante aos anos de uso dos veículos disponibilizados para a prestação do serviço, e tal fato elevou os ânimos dos participantes, e fez que esta Comissão de Licitações viesse a se preocupar sobre o sucesso do certame sem a manutenção do texto atualmente presente no edital do processo;
- 5) Em tempo, cabe ressaltar que os próprios participantes, na ata da sessão, fizeram expressa menção a este vício, sendo que o responsável da empresa Bitur fez constar que “*elaborou sua proposta com base no anexo II – orçamento detalhado, considerando o item 19 das normas aplicáveis ao Edital, subitem 19.6 que prevê, quando da contratação, os veículos de transporte deverão apresentar tempo máximo de 10 (dez) anos de uso*”; já o representante da empresa Nizer fez constar “*sobre os itens 6.2.2 e 19.6 do Edital que descrevem sobre o ano do veículo, o qual está confuso, pois a empresa fez o orçamento detalhado de ônibus com no máximo 10 anos*”.

Assim, considerando a incerteza gerada ao longo do certame quanto a qual fora a intenção da Administração ao redigir o edital do processo licitatório; considerando que os atos públicos devem ser transparentes e respeitadores dos princípios que regem a administração pública; considerando que não há prejuízo nem à Administração e nem aos participantes do processo licitatório se medida for tomada antes do julgamento das propostas e consequente homologação do resultado do certame; esta Comissão de Licitações, através dos infra assinados, vem, mui respeitosamente, sugerir que:

**Sejam tomadas as ações necessárias ao cancelamento do certame nas vigentes condições editalícias conflitantes, sendo reformados tais vícios formais e, tão logo modificações sejam realizadas, este seja relançado, proporcionando iguais condições de participação a todos os interessados, não restando dúvidas sobre as exigências realizadas pela Administração e que os princípios que regem a Administração Pública sejam em sua integralidade respeitados.**

  
**Adilson Fernando Ribeiro**  
Presidente

  
**Karina de Cássia K. Wendt**  
Secretária

  
**Diogo Carlos Seidel**  
Membro